## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006706-40.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vicente Alves Leite, brasileiro, solteiro, operador de caixa, RG 27.717.370-0

SSP/SP, CPF 109.006.138-23, residente e domiciliado na Rua Maria Stella Grassi

Reali, 61, Jardim Bicão - CEP 13575-700, São Carlos-SP

Requerida: Conceição Leite Alves, RG 30.281.129-1 SSP/SP, CPF 250.254.388-61,

nascida em Barretos-SP (Palmar) em 24/01/1932, filha de João Leite e de Maria

Leite, falecida em 22/03/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora-requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 04/27.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Conceição Leite Alves, ocorrido em 22/03/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito (fls. 06), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito da requerida também consta que esta deixou outros sete filhos além do requerente, sendo um deles pré-morto tendo deixado dois filhos (herdeiros netos). Esses herdeiros colaterais manifestaram expressa anuência ao pedido, conforme declarações de fls. 13, 16, 18, 20, 22, 25 e 27, com exceção do coerdeiro "Benedito".

O valor a ser levantado é irrisório (R\$ 865,33). A cota parte do coerdeiro "Benedito" é de 1/8 desse valor. Consta da certidão de óbito de fl. 06 que a falecida residia no

mesmo endereço do requerente. Este, por residir com a genitora, por certo arcava com despesas complementares para o atendimento das necessidades alimentares da falecida, além de eventuais despesas com tratamento médico e com os funerais. Autorizo-o a sacar a integralidade dos resíduos previdenciários. A cota-parte do herdeiro "Benedito" deverá ser repassada a ele, quando por este procurado para esse fim. Desnecessário manter a insignificância do valor dessa cota parte em depósito judicial.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 10, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Conceição Leite Alves, a ser representado pelo requerente Vicente Alves Leite (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 21/0124992-9 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos, entregando-a ao seu assistido.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA